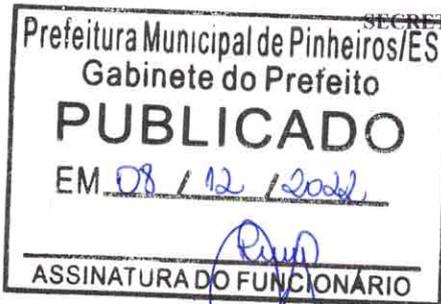




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE



**LEI MUNICIPAL Nº 1.530/2022**  
**De 08 de Dezembro de 2022.**

**“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder auxílio à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES – CDL”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro destinado a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES será no valor de R\$ 21.921,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais) a ser utilizado para a aquisição de 01 (uma) moto, zero quilômetro, no valor de R\$ 17.190,00 (dezessete mil, cento e noventa reais) e para confecção de material gráfico no valor de R\$ 4.731,00 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais), que serão utilizados em campanha promocional a ser realizada pela associação de lojistas, cuja finalidade será o fomento do comércio local.

**Art. 2º.** É obrigatória a realização de prestação de contas da utilização dos valores repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da campanha, devendo ser devolvidos aos cofres públicos valores remanescentes, não utilizados na aquisição do bem, sob pena de rejeição da prestação de contas.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 08 de Dezembro de 2022.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador-Geral Municipal